

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ESCLARECIMENTO Nº 11

PROCESSO SEI nº 000300.002176/2026-69

EDITAL DE CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2026 - Concessão comum, sem exclusividade, da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, designado Rede Integrada de Ônibus ("Sistema Rio") do Município do Rio de Janeiro - Etapa 2.

1. se as cláusulas da revisão ordinária do 5o ano (cláusula 32.2 da Minuta do Contrato) autorizam a elevação da Tarifa de Remuneração diante de aumento de custos verificado no período e, em caso positivo, qual é o “parâmetro ou indicador definido em contrato” a que se refere o inciso (iii);

RESPOSTA: A subcláusula 32.2 do ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO estabelece que a revisão ordinária tem por objeto rever o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO em função da verificação da produtividade e eficiência da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, cabendo, entre outras finalidades, aferir o equilíbrio econômico e financeiro da CONCESSÃO conforme parâmetro ou indicador definido em CONTRATO. Não há impedimento, portanto, que da revisão ordinária resulte em aumento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO na forma da subcláusula 35.8, inciso (iii).

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará, em qualquer hipótese, a alocação de riscos estabelecida no ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS e os procedimentos previstos na cláusula 35, não decorrendo da revisão ordinária alteração dessa alocação. Os parâmetros e indicadores a que se refere a subcláusula 32.2, inciso (iii) remetem ao conjunto das condições formadoras do equilíbrio inicial indicadas na subcláusula 34.1, quais sejam, as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL. Nesse conjunto inserem-se a tarifa de remuneração e as parcelas de CAPEX e OPEX previstas na subcláusula 19.3, bem como o PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA, que, conforme as subcláusulas 4.1.1 e 6.4.1, serve como base para definição da quilometragem de referência e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. em quais vias circularão os veículos de piso baixo — se apenas nas vias estruturais (corredores) ou também em vias arteriais e demais logradouros.

RESPOSTA: O trajeto dos serviços que compõem a rede de referência, bem como a tipologia veicular associada a cada um deles, encontram-se detalhados no ANEXO I.2 - Sistema de referência e nos documentos auxiliares (GTFS e Itinerários KML), disponibilizados no endereço eletrônico onde consta a documentação da presente licitação. Esclarece-se, ainda, que a totalidade dos trajetos definidos para os serviços transitará em

vias com infraestrutura viária apta a receber esse tipo de tráfego, observadas as condições técnicas necessárias à circulação segura e adequada dos veículos de piso baixo.

Verificada, na vigência do PLANO OPERACIONAL, incompatibilidade entre as condições de infraestrutura viária de determinado itinerário e a tipologia veicular a ele associada, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar proposta fundamentada de ajuste do PLANO OPERACIONAL, nos termos da subcláusula 6.9 do ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO, observados os critérios técnicos estabelecidos nos ANEXOS e sujeita a proposta à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2026